



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA Ano As três séries Kz: 440 375.00 A 1.ª série Kz: 260 250.00 A 2.ª série Kz: 135 850.00 A 3.ª série Kz: 105 700.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
--	--	--

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/12:

Cria o cargo de Ministro de Estado e da Cordenação Económica e altera os artigos 13.º, 20.º e 78.º n.º 2 do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos Essenciais e Auxiliares do Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente os artigos 13.º n.º 3 e 20.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, o artigo 1.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/10, de 5 de Outubro e o Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/10, de 29 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 16/12:

Aprova a alteração da alínea f) do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Presidencial n.º 7/10, de 5 de Março, sobre o Regimento do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente a alínea f) do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Presidencial n.º 7/10, de 5 de Março.

Decreto Presidencial n.º 17/12:

Aprova as alterações aos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Presidencial n.º 221/10, de 5 de Outubro, que aprova o Regimento da Comissão Permanente do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente os artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Presidencial n.º 221/10, de 5 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 18/12:

Aprova a alteração da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 7.º, do Decreto Presidencial n.º 9/10, de 5 de Março, que estabelece as Normas Metodológicas de Intervenção, Execução, Responsabilidade e Controlo dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente a alínea a) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 9/10, de 5 de Março.

Decreto Presidencial n.º 19/12:

Aprova as alterações dos artigos 2.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto Presidencial n.º 184/10, de 25 de Agosto, que aprova o Regimento da Comissão Económica da Comissão Permanente do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente os artigos 2.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto Presidencial n.º 184/10, de 25 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 20/12:

Aprova as alterações aos artigos 2.º, 7.º n.º 4, 8.º n.º 2 e 18.º do Decreto Presidencial n.º 103/10, de 21 de Junho, que aprova o Regimento da Comissão para a Política Social da Comissão Permanente do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente os artigos 2.º, 7.º n.º 4, 8.º n.º 2 e 18.º do Decreto Presidencial n.º 103/10, de 21 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 21/12:

Exonera Manuel Domingos Vicente e Francisco de Lemos José Maria dos respectivos cargos e nomeia Francisco de Lemos José Maria e Raquel Ruth da Costa David Vunge para os respectivos cargos. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 22/12:

Aprova a alteração ao Decreto n.º 9/05, de 18 de Março, que cria a Comissão de Mercado de Capitais e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o artigo 13.º do Decreto n.º 9/05, de 18 de Março.

Decreto Presidencial n.º 23/12:

Nomeia o Conselho de Administração da Comissão de Mercado de Capitais. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 3/11, de 20 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 24/12:

Aprova a alteração dos artigos 5.º n.º 6 e 16.º n.ºs 1, 2 e 4 do Decreto Presidencial n.º 48/11, de 9 de Março e 14.º n.º 1 e 15.º n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 57/11 de 30 de Março, sobre o Fundo Petrolífero. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente os artigos 5.º n.º 6 e 16, n.ºs 1, 2 e 4 do Decreto Presidencial n.º 48/11, de 9 de Março e artigos 14.º n.º 1 e 15.º n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 57/11, de 30 de Março.

Decreto Presidencial n.º 25/12:

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro. — Revoga toda a legislação que contraria o presente Decreto Presidencial, nomeadamente o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 26/12:

Exonera Yaba Pedro Alberto, do cargo de Vice-Ministro da Juventude e Desportos para a Juventude.

Decreto Presidencial n.º 27/12:

Exonera Augusto Archer de Sousa Mangureira, do cargo de Vice-Ministro do Comércio.

Decreto Presidencial n.º 28/12:

Nomeia Manuel Domingos Vicente, para o cargo de Ministro de Estado e da Coordenação Económica.

Decreto Presidencial n.º 29/12:

Nomeia Job Pedro Castelo Capapinha, para o cargo de Vice-Ministro da Juventude e Desportos para a Juventude.

Decreto Presidencial n.º 30/12:

Nomeia Joaquim Ventura, para o cargo de Secretário de Estado da Energia.

Decreto Presidencial n.º 31/12:

Autoriza o Ministro das Finanças a recorrer a emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN) até aos limites estabelecidos no Orçamento Geral do Estado.

«ARTIGO 1.º
(Composição da Comissão Permanente do Conselho de Ministros)

- a) (...)
- b) (...)
- c) Ministro de Estado e da Coordenação Económica;
- (...)
- ww) Ministro da Economia.

ARTIGO 2.º
(Composição e Presidência da Comissão Económica da Comissão Permanente do Conselho de Ministros)

1. A Comissão Económica da Comissão Permanente do Conselho de Ministros, é presidida pelo Presidente da República, coadjuvado pelo Ministro de Estado e da Coordenação Económica e integrada pelas seguintes entidades:

- a) Ministro do Planeamento;
- b) Ministro das Finanças;
- c) Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social;
- d) Ministro da Economia;
- e) Governador do Banco Nacional de Angola;
- f) Outras entidades convidadas para prestar apoio técnico na apreciação de assuntos da agenda de trabalhos da Comissão Económica.

2. O Presidente da República é apoiado pelo Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República na coordenação dos trabalhos da referida comissão.

ARTIGO 3.º
(Delegação de poderes)

O Presidente da República pode delegar poderes ao Ministro de Estado e da Coordenação Económica, para convocar e presidir as sessões da Comissão Económica da Comissão Permanente do Conselho de Ministros, assim como solicitar informações e relatórios, devendo manter informado o Titular do Poder Executivo.»

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente os artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Presidencial n.º 221/10, de 5 de Outubro.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 18/12
de 30 de Janeiro

Tendo em conta a necessidade de descentralizar e reduzir a concentração de tarefas do Presidente da República, Chefe de Estado, Titular do Poder Executivo e Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas;

Havendo necessidade de agilizar a implementação das decisões e deliberações, melhorar a articulação intersectorial, com o envio e distribuição da documentação dirigida ao Chefe de Estado que careça de pronunciamento do Conselho de Ministros, para aumentar a eficiência e a eficácia da acção governativa;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Alteração do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 9/10, de 5 de Março, que estabelece as normas metodológicas de intervenção, execução, responsabilidade e controlo dos Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República.

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 7.º, do Decreto Presidencial n.º 9/10, de 5 de Março.

ARTIGO 2.º

(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 9/10, de 5 de Março)

A alínea a) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 7.º, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 7.º
(Envio da documentação)

1. A documentação destinada à decisão do Presidente da República, Chefe de Estado, Titular do Poder Executivo e Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, que carece de pronunciamento do Conselho de Ministros, deve ser enviada:

- a) Ao Secretariado do Conselho de Ministros, quando seja necessário a intervenção do Conselho de Ministros.
- b) (...)
- c) (...)

2. (...)

3. A documentação destinada à apreciação do Conselho de Ministros relativa à projectos de diplomas legais deve ser enviada ao Secretário do Conselho de Ministros, para harmonização com os objectivos e Programa de Governação do Presidente da República.»

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente a alínea a) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 7.º, do Decreto Presidencial n.º 9/10, de 5 de Março.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 19/12

de 30 de Janeiro

Considerando que o ajustamento do diploma sobre a organização e funcionamento dos Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República, impõe a necessidade de adequar os órgãos colegiais de apoio ao Titular do Poder Executivo, nomeadamente o Regimento da Comissão Permanente do Conselho de Ministros e da sua Comissão Económica;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º, do n.º 3 do artigo 125.º e do n.º 5 do artigo 134.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Alteração ao Regimento da Comissão Económica da Comissão Permanente do Conselho de Ministros.

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

São aprovadas as alterações dos artigos 2.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto Presidencial n.º 184/10, de 25 de Agosto.

ARTIGO 2.º

(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 184/10, de 25 de Agosto)

Os artigos 2.º, 5.º, 11.º e 13.º, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.º

(Composição e Presidência da Comissão Económica da Comissão Permanente do Conselho de Ministros)

1. A Comissão Económica da Comissão Permanente do Conselho de Ministros é presidida pelo Presidente da República, coadjuvado pelo Ministro de Estado e da Coordenação Económica e integrada pelas seguintes entidades:

- a) Ministro do Planeamento;
- b) Ministro das Finanças;
- c) Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social;
- d) Ministro da Economia;
- e) Vice-Ministro da Economia;
- f) Governador do Banco Nacional de Angola;
- g) Outras entidades convidadas para prestar apoio técnico na apreciação de assuntos da agenda de trabalhos da Comissão Económica.

2. O Presidente da República é apoiado pelo Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República na coordenação dos trabalhos da referida comissão.

ARTIGO 5.º

(Condução de Reuniões)

As reuniões da Equipa Económica são coordenadas pelo Presidente da República, coadjuvado pelo Ministro de Estado e da Coordenação Económica, a quem compete:

- a) Colocar a discussão a agenda de trabalhos;
- b) Dar conhecimento dos diplomas e resoluções, bem como de outros elementos e comunicações enviadas;
- c) Extrair conclusões e recomendações dos pontos constantes da agenda de trabalhos.

ARTIGO 11.º

(Apoio Técnico)

A Equipa Económica é apoiada por um Grupo Técnico com a seguinte composição:

- a) Vice-Ministro do Planeamento para a Área Macro-Económica — Coordenador;
- b) Secretário de Estado do Tesouro;
- c) Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República;
- d) Vice-Ministro do Planeamento;
- e) Vice-Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social;
- f) Vice-Ministro da Economia;
- g) Vice-Governador do Banco Nacional de Angola;
- h) Outros especialistas e entidades convidados que forem necessários aos trabalhos do grupo técnico.

ARTIGO 13.º

(Apoio Administrativo)

No âmbito administrativo, a Equipa Económica é apoiada pelo Gabinete do Ministro de Estado e da Coordenação Económica, que tem as seguintes atribuições:

- a) Preparar e assegurar as condições materiais necessárias ao seu funcionamento;
- b) Realizar o expediente administrativo e gerir o arquivo da Equipa Económica.»

ARTIGO 3.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma nomeadamente os artigos 2.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto Presidencial n.º 184/10, de 25 de Agosto.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS